



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011025/2023
Fls: 281

Processo 030011025/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Assunto: Multa fiscal regulamentar
Notificação nº 60.912

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso voluntário (fls. 259 a 268) contra decisão que julgou improcedente a impugnação apresentada pelo Banco do Brasil S/A e manteve o auto de infração nº 60.912 (fl. 251).

O contribuinte foi autuado com base no artigo 121, inciso III, alínea c, da Lei Municipal 2.597/2008 por não ter atendido a integralidade da intimação nº 11.576, que reiterou as intimações nº 11.504 e nº 11.536. O valor histórico da multa aplicada é de R\$ 3.958,58, correspondente ao valor de referência M20 determinado na Resolução SMF 73/2022 para o ano de 2023.

Em sua impugnação (fls. 7 a 14), o impugnante argumentou, em síntese, que:

- a) O Fisco solicitou documentos incomuns que as instituições financeiras não são obrigadas a apresentar, conforme as normas do BACEN;
- b) A declaração do ISSQN de Niterói é consolidada;
- c) É impossível para qualquer instituição financeira disponibilizar documentação com um nível de detalhamento tão exagerado, ainda mais por um período de dois anos e meio.
- d) A sanção aplicada é desproporcional, afrontando o princípio do não confisco.

Requeru o cancelamento do auto de infração ou a sua conversão em advertência e o efeito suspensivo em relação à exigibilidade do crédito tributário até decisão definitiva.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0011025/2023
Fls: 282

Processo 030011025/2023

A autoridade julgadora de primeira instância julgou o pedido improcedente, mantendo-se o auto de infração impugnado.

Inconformado, o contribuinte apresentou recurso voluntário em que reiterou os argumentos apresentados na impugnação.

É o relatório.

Da tempestividade

Com base nas informações obtidas na consulta ao rastreamento de objetos dos Correios, verifica-se que a correspondência para dar ciência da decisão de primeira instância foi entregue ao destinatário em 13/11/2023.

BR 826 526 365 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

- REGISTRADO CONVENCIONAL
- Objeto entregue ao destinatário**
Pela Unidade de Distribuição, NITEROI - RJ
13/11/2023 16:29
- Objeto saiu para entrega ao destinatário**
NITEROI - RJ
13/11/2023 10:52
- Objeto postado**
NITEROI - RJ
09/11/2023 09:01



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0011025/2023
Fls: 283

Processo 030011025/2023

Observa-se ainda que o recurso voluntário é tempestivo, pois foi apresentado em 12/12/2023, ou seja, dentro do prazo de 30 dias estabelecido no artigo 78 da Lei Municipal 3.368/2018.

Da legitimidade

A recorrente está regularmente representada pelo seu gerente geral Victor Coelho Portela (fls. 268 a 275) e corresponde ao sujeito passivo da obrigação tributária. Por esses motivos, é parte legítima para apresentação do recurso.

Da infração

A matéria devolvida em recurso diz respeito à validade da aplicação da multa fiscal regulamentar por descumprimento da intimação nº 11.576 para que o contribuinte apresentasse informações sobre suas operações à autoridade fiscal.

A recorrente argumenta que as intimações foram parcialmente atendidas e que os dados que não foram entregues não correspondem às informações que as instituições financeiras são obrigadas a apresentar segundo as normas do BACEN. Diz ainda que apresentou as informações consolidadas conforme legislação tributária municipal e que é impossível para qualquer instituição financeira disponibilizar as informações no nível de detalhamento exigido para um período de dois anos e meio.

Em consulta à intimação nº 11.576 (fl. 230 do processo 030007602/2021, por meio do qual foi realizada a ação fiscal que resultou na lavratura do auto de infração impugnado), constata-se que as informações requeridas se referem, de forma resumida, aos contratos celebrados pela instituição com seus clientes, identificador de receitas e seus respectivos valores, bem como tabela contendo informações dos clientes, contas, contratos com eles firmados e valores recebidos dos clientes, conforme trecho extraído da intimação em questão abaixo:



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011025/2023
Fls: 284

Processo 030011025/2023

2) Replicação de pedido feito nas intimações 11504 e 11536:

Tabela contendo:

- a. Nome/Numeração do modelo contratual referenciado no item 1;
- b. Rubrica/identificador de todas as receitas advindas de clientes do item 3, seja referente a taxas/tarifas, juros ou multa e o respectivo modelo contratual que sustenta a receita;
- c. Valor padrão (ou fórmula aplicável) de cada rubrica de receita, conforme período e modelo contratual.

3) Replicação de pedido feito nas intimações 11504 e 11536:

Tabela contendo:

- a. todos os clientes, pessoa natural ou jurídica, com conta bancária ativa ou não, das agências localizadas em Niterói para o período de 06/2018 a 12/2020. A individualização do cliente deve ser feita por CPF/CNPJ e Nome/Razão Social anonimizados (ex.: João Silva, CPF 123456789-10, será identificado como João *****, CPF ***456*****)
- b. Nome/numeração de todos os modelos contratuais firmados com o cliente, assim como a Indicação do início e fim da vigência para cada contrato firmado. Caso os contratos sejam firmados no bojo de contas bancárias diferentes, indicar também a quais contas bancárias, anonimizadas, se referem;
- c. Data e valor individualizado recebido de cada cliente conforme rubrica requerida no item 2 - alínea 'b';

Todas as tabelas devem ser fornecidas em formato .csv.

A não apresentação de qualquer item acima solicitado deverá ser justificada por escrito.

O pedido de prorrogação, pelo mesmo período, para o cumprimento das solicitações deve ser feito expressa e justificadamente antes de expirado o prazo inicial.

Os documentos e informações devem ser encaminhados ao e-mail fabian@fazenda.niteroi.rj.gov.br ou disponibilizados a este na nuvem caso o tamanho dos arquivos assim exija. O mesmo e-mail pode ser utilizado para sanar qualquer dúvida quanto a presente fiscalização.

O artigo 104 da Lei Municipal 2.597/2008 estabelece a obrigação acessória para os contribuintes de prestarem esclarecimentos e informações sobre os fatos geradores sempre que intimados:

Art. 104 É **obrigação de todo contribuinte**, representante ou preposto exibir os livros contábeis, fiscais e comerciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e **prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem os servidores fiscais**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da intimação. (Redação dada pela Lei nº 3252/2016)

§ 1º O prazo prescrito no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do servidor fiscal atuante, mediante petição escrita do interessado com a justificativa do fato.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011025/2023
Fls: 285

Processo 030011025/2023

O artigo 5º do Decreto Municipal nº 12.937/2018, que regulamenta e disciplina a obrigação acessória relativa à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, estabelece que o fisco poderá solicitar outras informações que julgar pertinentes para a homologação do ISSQN declarado:

Art. 5º Os prazos para geração e entrega dos módulos contidos na DES-IF são os seguintes:

I - Módulo 1: deve ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 05 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados;

II - Módulo 2: deve ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados;

III - Módulo 3: deve ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas no PGCC ou nas tabelas descritas nas alíneas b e c do inciso III do art.3º;

IV - Módulo 4: deve ser gerado por solicitação do Fisco, conforme prazo definido em notificação ou intimação.

§ 1º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entenda ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º Independentemente de solicitação do Fisco, deve ser entregue o Módulo 4 (Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis) nos casos definidos em ato normativo do Secretário Municipal de Fazenda.

O artigo 121, inciso III, alínea c, da Lei Municipal 2.597/2008 estabelece a penalidade por descumprimento da terceira intimação feita pela autoridade fiscal, ainda que parcialmente:

Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas:

(...)

III - relativamente ao não atendimento **ou atendimento parcial à intimação**, resistência ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais:

(...)



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0011025/2023
Fls: 286

Processo 030011025/2023

- c) multa de valor igual à Referência M20, pelo não atendimento da terceira intimação;
(...)

É notório que as instituições financeiras possuem o registro individual de todas as operações realizadas com seus clientes em seus sistemas de informação, bem como dos respectivos contratos. Essas informações ficam disponíveis por vários anos, em atendimento às normas que regulam o setor bancário. Assim, bastaria que fosse feita uma consulta ao banco de dados para extração das informações solicitadas. Portanto, a alegação do contribuinte de que a determinação da autoridade fiscal “é impossível de ser atendido por qualquer instituição financeira” não merece fé.

Cabe lembrar ainda que a intimação para fornecimento das informações foi expedida em 2022 e tratava de dados do período de 2018 a 2020, ou seja, se referia a dados recentes, dentro do período dos últimos cinco anos contados da data da intimação.

Ademais, o nível de detalhe da informação exigida pela autoridade fiscal corresponde ao nível necessário para constatar a ocorrência do fato gerador individualmente na forma prevista no artigo 142 da Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, e, por esse motivo, não se configura um detalhamento abusivo ou exagerado.

Observa-se também que a recorrente não apresentou nenhum motivo plausível para a impossibilidade de fornecer as informações solicitadas, limitando-se a dizer que o pedido era abusivo e impossível de ser atendido.

Do caráter confiscatório da multa

O contribuinte sustenta ainda que a sanção aplicada é desproporcional, afrontando o princípio constitucional do não confisco e o direito fundamental à propriedade. Afirma ainda que “a punição confiscatória é limitada pela capacidade contributiva, a qual obsta a imposição de penas que exorbitem da capacidade econômica dos indivíduos”.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030011025/2023

Entretanto, conforme disposto no artigo 67 da Lei Municipal 3.368/201, é vedado afastar a aplicação da legislação sobre o assunto em sede de impugnação ou recurso administrativo sob fundamento de inconstitucionalidade.

Art. 67 No âmbito do processo administrativo tributário, será vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, convenção internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

Além disso, a multa no valor histórico de R\$ 3.958,58 está muito longe de afrontar a capacidade contributiva da recorrente, uma vez que se trata de uma das maiores instituições financeiras do Brasil e, somente em 2023, apresentou lucro da ordem de 35,6 bilhões de reais.¹

Conclui-se que não merece reparos a decisão de primeira instância que manteve a multa fiscal regulamentar por descumprimento da terceira intimação para apresentação de informações.

Conclusão

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, com a manutenção integral da decisão de primeira instância e, consequentemente, do auto de infração impugnado.

Conselho de Contribuintes, 16 de fevereiro de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/02/banco-do-brasil-lucra-r-356-bilhoes-em-2023.shtml>

Nº do documento:	00032/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00426/2024 - (FNPF)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	28/02/2024 13:49:58		
Código de Autenticação:	572B7F2F28A0736A-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00426/2024
Motivo: ERRO MATERIAL: ERRO DE DIGITAÇÃO

Nº do documento:	00430/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	28/02/2024 13:54:03		
Código de Autenticação:	C8AE415AC21B5D6C-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Rodrigo Fulgoni Branco para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 28 de fevereiro de 2024

Documento assinado em 28/02/2024 13:54:03 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Multa Fiscal Regulamentar. Não atendimento integral de intimação. Bancos, instituições financeiras. Nível de detalhamento das informações. Observância dos princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho,

Trata-se de Recurso Voluntário impetrado por BANCO DO BRASIL S/A em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação ao Auto de Infração nº 60912 (fl. 2 a 3), de 27/06/2023, referente à multa fiscal regulamentar pelo não atendimento integral da Intimação nº 11576.

Conforme o campo “Relato” integrante do Auto de Infração, a citada intimação contém a replicação de pedidos não cumpridos nas intimações nº 11504 e nº 11536, justificando a aplicação do art. 121, III, “c” da Lei Municipal nº 2.597/2008:

Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas:

(...)

III - relativamente ao não atendimento ou atendimento parcial à intimação, resistência ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais:

(...)

c) multa de valor igual à Referência M20, pelo não atendimento da terceira intimação;

O valor histórico da multa aplicada é de R\$ 3.958,58, correspondente ao valor de referência M20 determinado na Resolução Nº 73/SMF/2022 para o exercício de 2023.

Em sede de impugnação de primeiro grau (fls. 6 a 14), a recorrente alegou, em síntese, que:

- durante a ação fiscal, recebeu três intimações (nº 11504, nº 11536 e nº 11576);
- a intimação nº 11504 continha solicitações de documentos incomuns àqueles que os bancos estão obrigados a apresentar, conforme normas do BACEN. Para atender o item 1 da referida intimação, foram encaminhados diversos modelos de contratos. Para atender os itens 2 e 3 da referida intimação, o banco informou que o nível de detalhamento das informações solicitadas não estava disponível, que já fornecia

informações detalhadas por meio dos balancetes analíticos mensais, que seguia o COSIF e que oferecia à tributação do ISSQN todas as receitas de serviços. À época da solicitação, o banco possuía 14 agências estabelecidas no município de Niterói, com milhares de correntistas, sendo impossível atender à solicitação do item 3 da intimação, pelo exagerado nível de detalhamento;

- a intimação nº 11536 replicava a intimação nº 11504 e foi tempestivamente atendida;
- a intimação nº 11576 replicava as intimações nº 11536 e nº 11504, tendo sido encaminhada pelo banco, em resposta, minuta ratificando as informações prestadas anteriormente;
- o banco, em nenhum momento, se recusou a atender às intimações e, na verdade, as solicitações se mostraram abusivas, com detalhamento impossível de ser atendido; e
- devem ser aplicados os princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Requeru, assim, o cancelamento do Auto de Infração ou a sua conversão em advertência, e o efeito suspensivo em relação à exigibilidade do crédito tributário até decisão definitiva.

Conhecida a impugnação, a decisão de primeira instância (fl. 251) a julgou improcedente, mantendo o Auto de Infração nº 60912, acolhendo como fundamentação o parecer que a integra (fls. 248 a 250).

Em sede de Recurso (fls. 258 a 268), o contribuinte revigora os argumentos trazidos na impugnação de primeiro grau.

Em seu parecer (fls. 281 a 287), a douta Representação Fazendária apontou, em relação ao lançamento, firme demonstração quanto ao descabimento de cada argumento apresentado no Recurso, em linha com o parecer que fundamentou a decisão de primeira instância.

Dessa forma, a d. Representação Fazendária opinou pelo **conhecimento** do Recurso e seu **não provimento**, com a manutenção integral da decisão de primeira instância e, portanto, do auto de infração impugnado.

É o **Relatório**.

Passo ao **Voto**.

Preliminarmente, observo que o presente Recurso atende ao pressuposto da **legitimidade**, visto que o sujeito passivo da relação tributária encontra-se devidamente representado nos autos (procuração de fls. 269 a 276).

Da mesma forma, encontra-se atendido o pressuposto da **tempestividade**, visto que a petição recursal foi protocolada em 12/12/2023, tendo a ciência da decisão de primeira instância ocorrido em 13/11/2023 (conforme o rastreamento obtido pela d. Representação Fazendária).

Porém, no mérito, não merece provimento o Recurso, conforme exposição seguinte.

Como razão de decidir, adoto o parecer da douta Representação Fazendária.

No que se refere à intimação fiscal nº 11576, que resultou na lavratura do auto de infração impugnado, constata-se dessa intimação (fls. 229 a 230 do processo administrativo nº 030/0007602/2021, processo de ação fiscal) que o auditor fiscal solicitou ao contribuinte que fossem atendidos três itens, quais sejam:

- (1) fornecimento de todos os contratos bancários de adesão utilizados nas agências situadas em Niterói;
- (2) tabela com o número ou nome do modelo contratual, receitas advindas do contrato (taxas, tarifas, juros ou multas) e valor padrão ou fórmula aplicável em cada tipo de receita; e
- (3) tabela com a relação de todos os clientes, por nome e CPF, dos contratos firmados com os clientes e datas e valores individualizados recebidos de cada cliente.

Em resposta ao item 1, o banco atuado forneceu somente modelos de seis contratos (abertura de crédito rotativo, abertura de contas, contrato de conta-corrente/conta-poupança, abertura de crédito giro empresa, desconto de títulos e antecipação de créditos decorrentes de vendas com cartões de pagamentos).

Em resposta aos itens 2 e 3, o banco informou que o nível de detalhamento das informações solicitadas não estava disponível, que já fornecia informações detalhadas por meio dos balancetes analíticos mensais, que seguia o COSIF e que oferecia à tributação do ISSQN todas as receitas de serviços.

Por seu turno, no relatório de conclusão da ação fiscal (fls. 258 a 266 do processo administrativo nº 030/0007602/2021, processo de ação fiscal), o auditor fiscal assinala que:

Ainda que tenha sido algumas vezes atuado por descumprimento de intimação, o banco não foi capaz de entregar as informações, alegando a dificuldade em levantar os dados pedidos por haver muitos sistemas internos que deveriam ser consultados.

Efetivamente, verifica-se que as exigências contidas na intimação fiscal nº 11576, ao contrário do que alega a recorrente, não tratam de documentos ou informações estanhas à atividade bancária ou mesmo de detalhamento impossível.

Quanto ao item 1, limitar-se a apresentar somente seis tipos de contrato, sendo notório que os bancos atuam nos mais diversos segmentos e com uma gama de serviços oferecidos aos clientes, já demonstra o não atendimento da intimação fiscal e, por si só, já justificaria a aplicação da multa fiscal regulamentar. Nesse ponto, o próprio site da atuada (<https://www.bb.com.br/site/pra-voce/>) apresenta uma série de produtos e serviços (contas, cartões, empréstimos, financiamentos, seguros, consórcios, investimentos, câmbio e outros) que não estão restritos aos seis modelos de contrato apresentados. Como destacado pelo auditor fiscal na intimação, os contratos solicitados não são aqueles escolhidos pelo banco,

mas sim todos os contratos efetivamente praticados pelas agências de Niterói, cabendo ao auditor verificar se apresentam ou não fatos geradores do ISSQN.

No que tange aos itens 2 e 3, com efeito, o próprio gerenciamento financeiro das agências bancárias situadas no município de Niterói, atividade inerente à instituição financeira do porte da autuada, requer um acompanhamento minucioso das receitas obtidas pelo banco em cada agência, bem como o controle do desempenho dessas agências na captação de clientes para os diversos serviços oferecidos pelo banco.

Desse modo, a mera alegação de que os detalhamentos são impossíveis de serem atendidos não é suficiente para afastar a multa fiscal regulamentar. Caso o Fisco acatasse essa alegação como forma de cumprimento da obrigação tributária acessória, bastaria aos contribuintes, após receberem intimações fiscais, afirmarem que não conseguem atendê-las, por impossibilidade, e não haveria aplicação de penalidade. Tal conduta é inadmissível para o afastamento da aplicação da multa fiscal regulamentar, tendo em vista que alegar que é impossível atender a intimação, sem qualquer demonstração plausível do fato, é o mesmo que não atender a intimação.

Nesse aspecto, nas palavras do parecerista de primeira instância:

(...) a informação do quantitativo de agências situadas em Niterói, de que o banco seguia o COSIF e as normas do BACEN e de que oferecia à tributação do ISSQN todas as receitas de serviços não são justificativas hábeis para demonstrar o atendimento à intimação fiscal. Com efeito, *não querer fazer* é diferente de *não ser possível fazer*, ou seja, se o banco apresentasse motivos que demonstrassem que o detalhamento e as exigências feitas pelo auditor fiscal tratavam, na verdade, de uma obrigação impossível de ser cumprida, de fato, não haveria respaldo para a aplicação da multa fiscal. No entanto, o caso dos autos é diferente, pois os detalhamentos podem sim ser atendidos, por se tratar de informações que o banco possui, de forma individual de cada cliente, e que são importantes para o acompanhamento, o gerenciamento, o controle e o planejamento da própria atividade bancária, da atuação de cada agência, das metas e resultados da instituição financeira, do desempenho da gerência, direção e demais setores de cada agência e outros. De fato, não há como crer que um banco do porte da autuada não possua a relação dos valores pagos por cada cliente, em cada agência situada em Niterói, e a relação dos contratos ativos por eles firmados. Reforça-se que, ao contrário do que alegado pela impugnante, essas informações não são impossíveis de serem prestadas ou apresentadas e sua omissão configura o descumprimento da obrigação tributária acessória.

Conforme citado no parecer da douta Representação Fazendária, o artigo 104 da Lei Municipal nº 2.597/2008 estabelece a obrigação acessória para os contribuintes de prestarem esclarecimentos e informações sobre os fatos geradores sempre que intimados (com **grifos**):

Art. 104 É **obrigação de todo contribuinte**, representante ou preposto exibir os livros contábeis, fiscais e comerciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e **prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem os servidores fiscais**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da intimação. (Redação dada pela Lei nº 3252/2016)

§ 1º O prazo prescrito no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do servidor fiscal atuante, mediante petição escrita do interessado com a justificativa do fato.

Já o artigo 5º do Decreto Municipal nº 12.937/2018, que regulamenta e disciplina a obrigação acessória relativa à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, estabelece que o Fisco poderá solicitar outras informações que julgar pertinentes para a homologação do ISSQN declarado (com **grifos**):

Art. 5º Os prazos para geração e entrega dos módulos contidos na DES-IF são os seguintes:

I - Módulo 1: deve ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 05 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados;

II - Módulo 2: deve ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados;

III - Módulo 3: deve ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas no PGCC ou nas tabelas descritas nas alíneas b e c do inciso III do art.3º;

IV - Módulo 4: deve ser gerado por solicitação do Fisco, conforme prazo definido em notificação ou intimação.

§ 1º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entenda ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º Independentemente de solicitação do Fisco, deve ser entregue o Módulo 4 (Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis) nos casos definidos em ato normativo do Secretário Municipal de Fazenda.

Portanto, considerando-se que as instituições financeiras possuem o registro individual de todas as operações realizadas com seus clientes em seus sistemas de informação e que a intimação se referia a dados recentes (foi expedida em 2022 e tratava de dados do período de 2018 a 2020), a recorrente não apresentou nenhum motivo plausível para a impossibilidade de fornecer as informações solicitadas, limitando-se a dizer que o pedido era abusivo e impossível de ser atendido.

Por fim, para se afastar o argumento de que a multa aplicada violaria os princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade, além da completa explanação trazida pela d. Representação Fazendária (basendo-se no art. 67 do CTM e na capacidade contributiva da recorrente), adotamos ainda o seguinte trecho do parecer que fundamentou a decisão de primeira instância:

No que se refere ao princípio da vedação ao confisco, não restou demonstrada qualquer violação ao referido princípio, sendo o valor cobrado no auto de infração até mesmo ínfimo em relação ao porte da instituição bancária, não comprometendo o patrimônio e a renda do banco, bem como não impedindo o exercício das suas atividades bancárias, sendo certo que, por se tratar de um banco, denota o exercício de atividade econômica reveladora de grande capacidade contributiva.

Pelo exposto, **VOTO** pelo **conhecimento** do Recurso e seu **não provimento**, com a manutenção integral da decisão de primeira instância e, portanto, do auto de infração impugnado.

Nº do documento: 00087/2024 Tipo do documento: DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 15/03/2024 10:49:45
Código de Autenticação: F675121A583B1E75-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 030/011025/2023

CONTRIBUINTE: - BANCO DO BRASIL S/A

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.485ª SESSÃO HORA: 10:05m

DATA: 06/03//2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Mariana de Oliveira Nóbrega
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Rodrigo Fulgoni Branco

CC em 06 de março de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0011025/2023

Fls: 297

Nº do documento:	00088/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 3299/2024		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/03/2024 12:13:18		
Código de Autenticação:	969C0FCD014A0EB3-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/011025/2023 - BANCO DO BRASIL S/A

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Rodrigo Fulgoni Branco

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3299/2024: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Multa Fiscal Regulamentar. Não atendimento integral de intimação. Bancos, instituições financeiras. Nível de detalhamento das informações. Observância dos princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso Voluntário conhecido e não provido".

CC em 06 de março de 2024

Documento assinado em 19/03/2024 06:20:16 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00089/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: OFICIO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 15/03/2024 15:33:53
Código de Autenticação: AAA52D74F4973D00-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PROCESSO 030/011025/2023 - "BANCO DO BRASIL S/A"
RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhor Secretário,

Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 06 de março de 2024

Documento assinado em 19/03/2024 06:20:18 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



PRREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 3890 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" nas escolas da rede pública de ensino do Município de Niterói.

§1º. O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" será a implantação de ilustrações auto-adesivas nos degraus das escadas com ilustrações da tradicional tabuada, destinadas aos alunos do ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de estimular e motivar o aluno a aprender a tabuada brincando.

§2º. As escolas da rede privada do Município de Niterói poderão aderir à implementação do PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" em seus estabelecimentos, destinados ao ensino Fundamental.

Art. 2º- A implementação do PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" nas escolas da Rede Municipal de Niterói e, das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular.

Art. 3º- O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" será desenvolvido pela direção das escolas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- A implantação da presente lei ocorrerá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 035/2023- AUTOR: CARLOS EDUARDO FORTES FOLY- DADO FOLY

LEI Nº 3891 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Declara o Refrigerante Mineirinho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Declara o Refrigerante Mineirinho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói e sua importância na memória afetiva do povo Niteroiense, ratificando-se que o Tombamento se refere única e exclusivamente ao patrimônio imaterial, não se propondo ao Tombamento da marca ou empresa.

Parágrafo único- Após a devida análise e aprovação, o Departamento de Documentação e Defesa dos Bens Culturais da Secretaria Municipal de Cultura procederá ao registro do Patrimônio Cultural Imaterial, ora tombado, no Livro de Tombo das Atividades e Celebrações, considerando que o consumo do refrigerante Mineirinho se manifesta como um ritual que marca a vivência coletiva e social da cidade, conforme previsto no inciso VI do artigo 21 da Lei Municipal nº 827/90.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 158/2022- AUTOR: MARCOS SABINO BRAGA FERREIRA

LEI Nº 3892 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Declara a Bateria Furacão Vermelho e Branco da G.R.E.S Unidos do Viradouro como patrimônio cultural imaterial de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica declarado o tombamento da Bateria Furacão Vermelho e Branco da G.R.E.S Unidos do Viradouro, como patrimônio cultural imaterial de Niterói que passa a integrar o patrimônio histórico, artístico e cultural, de natureza imaterial, do Município de Niterói.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2024-AUTOR: ANDERSON JOSÉ RODRIGUES – PIPICO

LEI Nº 3893 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Altera o artigo 11 da Lei 3474 de 07 fevereiro de 2020 para incluir o Festival MARAZUL no Calendário Oficial de Datas do Município de Niterói e dispõe sobre a sua comemoração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica incluído o inciso XXVII no art. 11 da Lei 3474 de 07 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 11 - Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de Setembro:

...

XXVIII - Festival MARAZUL, a ser celebrado na segunda quinzena (início da primavera) do mês."

Art. 2º- Cabe ao Poder Executivo, por seus órgãos competentes, definir a programação dos eventos comemorativos desta data.

Art. 3º- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de músicos consagrados, a qualquer título, para execução do Festival.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 122/2023- AUTOR: MARCOS SABINO BRAGA FERREIRA

LEI Nº 3894 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

PASSA A DENOMINAR-SE ESPAÇO CULTURAL CARLOS ADRIANO DOS SANTOS (BRIZOLA), O ESPAÇO CULTURAL SITUADO NA PRAÇA LEVI FRANCISCO DA CRUZ NUNES, NO LARGO DA BATALHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominado Espaço Cultural Carlos Adriano dos Santos (Brizola), o Espaço Cultural da Praça Levi Francisco da Cruz Nunes, no Largo da Batalha.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 182/2023-AUTOR: ROBERTO FERNANDES JALES – BETO DA PIPA

Portarias

Port. Nº 560/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 538/2024, publicada em 15/03/2024.

Port. Nº 561/2024- Nomeia **RICARDO AZEVEDO VIANNA** para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga decorrente da exoneração de Ronaldo de Araújo Veiga, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 562/2024- Exonera, a pedido, **GABRIEL MONTEIRO CLEM** do cargo de Assessor A, CC-1, da Controladoria Geral do Município.

Port. Nº 563/2024 - Exonera, **CARLOS EDUARDO SILVEIRA LOPES** do cargo de Administrador Regional, SM, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 564/2024 - Exonera, **MARLON DE SOUZA PRADO** do cargo de Assessor Chefe, SS, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 565/2024 - Exonera, **RAFAEL GREMION DOS SANTOS** do cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 566/2024 - Exonera, **ANDRÉ MESQUITA DO NASCIMENTO** do cargo de Chefe de Divisão, CC-2, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 567/2024 - Exonera, **ROBSON EUZÉBIO CORRÊA** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 568/2024 - Exonera, **JANE DA SILVA** do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 569/2024 - Exonera, **WILSON BATISTA REIS** do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.



Port. Nº 570/2024 - Exonera, **JHONATHAN SOARES DA SILVA** do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 571/2024 - Exonera, **MAURÍCIO BONIFÁCIO DOS SANTOS** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 572/2024 - Exonera, **MARCELO BONIFÁCIO DOS SANTOS** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 573/2024 - Exonera, **CRISTIANE SOUZA DA SILVA** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 574/2024 - Exonera, **DURVAL CARVALHO DA SILVA** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 150/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para constituir o Grupo de Trabalho para a transferência do Departamento de Atenção à Saúde do Servidor – DASS.

• **Representante da Secretaria Municipal de Administração – SMA**

Titular: Rafael Mathias Saramago – Matrícula nº 1236.169-8

Suplente: Conrado Pacheco Barbosa, Matrícula nº 1237.772-9

• **Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG**

Titular: Iana Maria Oliveira da Costa Bellot, matrícula nº 1240.709-8

Suplente: Lucas Neves da Cunha, matrícula nº 1244.762-0

• **Representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF**

Titular: Haroldo de Oliveira Almeida Filho, matrícula nº 1242.305-0

Suplente: Maria Lucia Henriques da Silva Farias, matrícula nº 1239.121-0

• **Representante da Procuradoria Geral do Município – PGM**

Titular: Karina Ponce Diniz, matrícula nº 1242.026-4

Suplente: Renan de Souza Cid, matrícula nº 1245.131-0

• **Representante da Niterói-Prev – NITPREV**

Titular: Elizabeth da Conceição Gomes, matrícula nº 640607

Suplente: Carhen Figueiredo de Macedo, matrícula nº 640615

• **Representante da Fundação Municipal de Saúde – FMS**

Titular: Mauro Roberto Fontela de Oliveira, matrícula nº 1435434

Suplente: Bernardo Lisboa Lourenço, matrícula nº 1437441

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD

PORTARIA Nº212/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6570/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1944/2021**.

PORTARIA Nº211/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6568/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1942/2021**.

PORTARIA Nº209/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6458/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1940/2021**.

PORTARIA Nº210/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6566/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1975/2021**.

PORTARIA Nº208/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/1004/2022**, instaurado pela **Portaria nº 537/2022**.

PORTARIA Nº207/2024- Prorroga, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/0593/2023**, instaurado pela **Portaria nº 524/2023**.

PORTARIA Nº 215/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/002426/2021**, instaurado pela **Portaria nº 427/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 216/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/005456/2020**, instaurado pela **Portaria nº 1104/2021**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 217/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/001525/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1105/2021**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 218/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000882/2022**, instaurado pela **Portaria nº 515/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 219/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000887/2022**, instaurado pela **Portaria nº 520/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 220/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000956/2022**, instaurado pela **Portaria nº 522/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 221/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000881/2023**, instaurado pela **Portaria nº 812/2023**, a contar de 18/03/2024.

Despacho do Secretário

9900051642/2023 – SOLICITAÇÃO – Indeferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

• **030012065/2021 – ESPÓLIO DE JOÃO ABDALA MONASSAN BESSIL**

“ACÓRDÃO: Nº 3292/2024: -" IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – Valor venal do Imóvel, alegando valor acima de mercado, apresentando avaliações feitas por corretores e sob alegação de área de risco – Conhecimento do Recurso Voluntário e seu não provimento”.

• **030029927/2019 - WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI**

“ACÓRDÃO: Nº 3293/2024: -"ISSQN – EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL – PRÁTICA REITERADA – AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO NO PERÍODO ABRACADO NA NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO – POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE PRÁTICAS REITERADAS DE INFRAÇÕES COMETIDAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS CALENDÁRIOS – PREVISÃO NO ART. 29 §9, I DA LC 123/06 – DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• **030029934/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI**

“ACÓRDÃO: Nº 3294/2024: -" ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• **03029936/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI**

“ACÓRDÃO: Nº 3295/2024: -"ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• **030029938/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI**

“ACÓRDÃO: Nº 3296/2024: -" ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• **030029941/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI**



“ACÓRDÃO: Nº 3297/2024: -"ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - RECURSO DE OFÍCIO – DECADÊNCIA PARA LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA É O ART. 173, I DO CTN - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENEFÍCIA – ART. 106, II ALÍNEA “C” DO CTN - - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO”.

• 030011024/2023 – BANCO DO BRASIL S/A

“ACÓRDÃO: Nº 3298/2024: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Arbitramento da base de cálculo. Bancos, instituições financeiras. Cruzamento das receitas declaradas no verbete 711 do ESTBAN (Estatística Bancária), apresentado ao Banco Central do Brasil, com as declaradas no Balancete Analítico Mensal (BAM), integrante da DES-IF apresentada ao Município. Multa Fiscal. Observância dos princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso Voluntário conhecido e não provido.”

• 030011025/2023 – BANCO DO BRASIL S/A

“ACÓRDÃO Nº 3299/2024: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Multa Fiscal Regulamentar. Não atendimento integral de intimação. Bancos, instituições financeiras. Nível de detalhamento das informações. Observância dos princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.

• 030007177/2022 – CLARINDO DE BRITO NICOLAU

“ACÓRDÃO: Nº 3300/2024: "IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE NÃO CONHECEU A IMPUGNAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE - TEMPESTIVIDADE COMPROVADA EM SEDE DE RECURSO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO – DEVOLUÇÃO PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO”.

• 030011437/2022 – EPDONGO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3301/2024: "ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO”.

• 030011138/2022 – EPDONGO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3302/2024: "ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO”.

• 030010306/2022 – EPDONGO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3303/2024: "ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - ART. 63 DA LEI 3368/2018 - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO”.

CORRIGENDA: Na publicação ocorrida no dia 23/02/2024 onde se lê processo 030018919/2021, leia-se processo 030018919/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 016/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 003/2024, referente ao Projeto NVC Esporte-Time de Alta Performance Como Ferramenta Social, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74 caput, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900017704/2024.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9

-Vladilson Fernandes da Silva– matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 003/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Niterói Vôlei Clube, com intuito de apoiar o Projeto NVC Esporte-Time de Alta Performance Como Ferramenta Social que será realizado de 20 de abril à dezembro de 2024, no valor de R\$ 198.222,00(Cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais), que obedece o Termo de Contrato nº 003/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F.e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900017704/2024, data 14/03/2024.

Corrigendas

Nos Termos de Compromissos nºs 007, 009 e 011/2024, publicados respectivamente no dia 14/03/2024, onde se lê: Lei nº 8.666/93, leia-se: Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos Termos de Compromissos nºs 010, 014 e 015/2024, publicados respectivamente no dia 16/03/2024, onde se lê: Lei nº 8.666/93, leia-se: Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

EXTRATO 02/SEMPAS/2024

Em conformidade com o Processo 9900010318/2024, abaixo referenciado AUTORIZO a dispensa de licitação. INSTRUMENTO: Dispensa de Licitação da Prestação de Serviço de Adequação do Espaço da SEMPAS Partes: Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Participação Social e Costa Crescente Cnpj.13195629/0001-86. VALOR: R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), nota de empenho 000686. FUNDAMENTO: artigo 75, inc.II, da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRESIDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, torna público a prorrogação do prazo para efetivação da matrícula, nas Instituições conveniadas ao Programa Escola Parceira, de todas as chamadas, até o dia 27 de março de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CORRIGENDA

No extrato de publicação de fiscal de contrato, publicada em 13 de março de 2024, onde se lê: INSTRUMENTO: PORTARIA PGM Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. PARA A PROCURADORIA GERAL.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Nomear as servidoras NATHALIA SERRANO DA COSTA MOREIRA, matrícula 1241220-7, e LUISA RELVAS REIS FLACH, matrícula 1246718-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar ferramenta de pesquisa e banco de dados para a Procuradoria Geral do Município, em substituição à Thayse Rapallo Musco Lobato de Faria, matrícula 1241088-3.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: INSTRUMENTO: PORTARIA PGM Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. PARA A PROCURADORIA GERAL.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Nomear as servidoras NATHALIA CAZEIRA DAS NEVES, matrícula 1244227-0, e LUIZÁ RELVAS REIS FLACH, matrícula 1246718-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar ferramenta de pesquisa e banco de dados para a Procuradoria Geral do Município, em substituição à Thayse Rapallo Musco Lobato de Faria, matrícula 1241088-3.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos do Superintendente de Administração

PORTARIA FMS/SUAD nº 084/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da FMS acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos;

RESOLVE:



Art. 1º - Indicar os fiscais responsáveis pelo recebimento dos equipamentos constantes na Ordem de Compra nº 065/2024, referente ao Processo Administrativo nº 9900049457/2023, cujo objeto é aquisição de desmontadora lateral 220 V trifásica para a equipe do Setor de Transporte – SATRA realizar serviços e reparos em pneus de pequeno e grande porte dos veículos pertencentes à FMS-Niterói.

Fiscal: Carlos Alberto dos Santos Nascimento – Matrícula nº 437.287-6 – Cargo: Assessor – Lotação: Setor de Transporte – SATRA.

Fiscal: Lucas Bourlier Ribeiro – Matrícula nº 438.329-5 – Cargo: Assistente Administrativo – Lotação: Superintendência de Administração – SUAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

PORTARIA FMS / SUAD Nº 085/2024

PROCESSO Nº 9900041079/2023

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 009/2024, Publicada no diário Oficial de 24/01/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas à aquisição do medicamento Itraconazol para tratamento da esporotricose.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Francisco de Faria Neto	436.987
Integrante Técnico	Fábio Villas Boas Borges	434.422
Integrante Administrativo	Eliana Bizzo Neves Tavares	434.974
Integrante Administrativo	Déborah Miranda de Souza Rodrigues	438.414-5

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Abono Permanência – Deferido

9900005246/2024 – VERÔNICA LOPES CARNEIRO

Abono Permanência – Deferido

9900065422/2023 – KATIA DE ASSUMPÇÃO MARINHO

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º

da Emenda Constitucional 47/2005, RITA DE CASSIA PAIXÃO CHIPOLESCHI, Auxiliar

de Enfermagem, Matrícula n.º 432.506-7, Referência A-17, Nível Fundamental, do Quadro

Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 9900062015/2023, de

05/12/2023.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 3.479,85 (Três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), os proventos mensais de RITA DE

CASSIA PAIXÃO CHIPOLESCHI, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 432.506-4, Classe A, Referência A-17, Nível Fundamental, do Quadro

Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Ref. Processo 9900062015/2023, de 05/12/2023.

VENCIMENTO BASE – R\$ 2.676,81 (Dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos)

- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.799/2023,

com enquadramento na ref. A-17 da Tabela Salarial de Nível Fundamental.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 803,04 (Oitocentos e três reais e quatro centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – 30% (Trinta) por cento.

020005350/2021 – ARQUIVADO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE - FESAÚDE

Corrigenda:

Na Portaria nº 028/2024, publicada em 06/03/2024, onde se lê resolve nomear Beatriz Rodrigues Silva Selle Dantes, leia-se: resolve nomear Beatriz Rodrigues Silva Selle Dantes.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 009/2024

PROCESSO: 210/3787/2016. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 009/2024 ao Contrato nº 005/2017. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO como LOCATÁRIA e, do outro lado, VINICIUS DIMAS MACIEL, inscrito no CPF sob o nº 380.436.297-49, como LOCADOR.

OBJETO: Renovação do Contrato nº 005/2017, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Estrada Frei Orlando, nº 129, Jacaré, Piratininga,

Niterói/RJ, a fim de atender ao funcionamento da UMEI Lizete Fernandes Maciel. **VALOR TOTAL:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e

seiscentos reais), sendo empenhados inicialmente R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). **VERBA:** Natureza das Despesas:

3.3.3.9.0.36.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.4066; Fonte de Recurso: 1.550.99; Nota de Empenho: 000212/2024. **PRAZO:** 12

(doze) meses, contados a partir de 15/03/2024. **FUNDAMENTO:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Federal nº 8.245/1991. **DATA DE**

ASSINATURA: 14/03/2024.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 70/2024; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E EDG EDITORA GRAFICA

LTDA. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a produção do Livro "10 anos do Niterói de Bicicleta" para compilar o histórico desde a criação

do órgão e, de forma reflexiva, apresentar os investimentos de Niterói na mobilidade por bicicletas e no cicloturismo. **VALOR GLOBAL:**

R\$ 31.950,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais). **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será contado de 90 (noventa) dias, contados

a partir de 13 de março de 2024, desde que posterior ou concomitante à data da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T.

10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.9.0.3.9.84.00.00 FT: 0138 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** tendo em vista o contrato de serviços, através do

procedimento de Dispensa de licitação, nos moldes do Processo Administrativo nº 9900003988/2024, regendo-se pelas normas da lei nº

13303/2016 em especial pelo artigo 29, inciso II, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO Nº 9900003988/2024. DATA**

DA ASSINATURA: 13 de março de 2024.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 188/2024- Nomear, a contar de 18 de março de 2024, **SERGIO PINTO FERREIRA**, do cargo isolado, de provimento em

comissão, Chefe de Serviço de Pagamentos e Recebimentos, da Coordenadoria de Planejamento Contábil, da Diretoria de Finanças, da Niterói

Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 189/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nos 2.283, de 28 de

dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

Na portaria nº 105/2024, publicada em 05/03/2024 onde se lê: Assistente Administrativo, do Departamento de Administração e Recursos

Humanos, leia-se: Chefe de Serviço de Almoxxarifado, do Departamento de Compras.

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 19/03/2024

**NITERÓI**
O FUTURO É AGORA

PORTARIA NITTRANS nº 191/2024- Nomear, a contar de 19 de março de 2024, **RAPHAELLA DE SABOIA CALDONAZZI**, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Serviço do Contencioso Cível, da Coordenadoria Jurídica, da Presidência, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

**EXTRATO EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
ATO DO PRESIDENTE**

INSTRUMENTO: Apostila nº 01 ao Contrato nº 17/2021; PARTES: EMUSA e WORK SERVICE E CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no período de 01/2021 a 01/2022, para a contratação de empresa para execução de reforma de campo e construção de vestiários, situado na Rua Oliveira Lima no bairro de Tenente Jardim, no Município de Niterói/RJ; VALOR: R\$94.981,83 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), que correrão à conta de orçamento da EMUSA pelo PT 5351.15.451.0010.5071, ND 4.4.90.51.00, Fonte 501, Nota de Empenho nº 093/2024; FUNDAMENTO: artigo 65, §8º c/c artigo 40 XI, todos da Lei Nº 8.666/93; DATA: 19/03/2024; Proc. Nº 9900045824/2023.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao Contrato 061/2023; PARTES: EMUSA e MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 61/2023 no percentual de 24,90% conforme solicitação contida no processo nº 9900014410/2024; VALOR - Fica o valor contratual acrescido em R\$ 64.787,65 (sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); Dotação Orçamentária: PT 5351.15.451.0132.3008, ND 4.4.90.51.00 e FT 1.501.03. Empenho nº 086/2024; FUNDAMENTO: art. 58 I, c/c o artigo 65 I, "a" e "b" e o parágrafo primeiro, todos da Lei Federal nº 8.666/93; DATA: 18/03/2024

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/2024; PARTES: EMUSA e FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE; OBJETO: A contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços referentes à elaboração de estudos referentes à avaliação e apoio na estruturação e modelagem de projeto de desenvolvimento urbano para implantação de unidades habitacionais no Município de Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$1.097.700,00 (um milhão noventa e sete mil setecentos reais); PRAZO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT: 5351.15.482.0141.1634, ND: 4.4.90.51.00, FT: 749, Empenho nº 015/2024; FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa 02/2023; DATA DO CONTRATO: 15/03/2024; Processo nº 9900060114/2023.

Nº do documento:	00779/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DAR CIÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/03/2024 15:06:18		
Código de Autenticação:	E689CE33B1BC0B26-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A funcionária Elizabeth solicitando que seja dado ciência ao contribuinte da decisão do Conselho de Contribuintes, após, retorno a este Conselho.

Em 21 de março de 2024

Documento assinado em 21/03/2024 15:06:18 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

<input type="checkbox"/>	Retornado	<input type="checkbox"/>	Desconhecido	<input type="checkbox"/>	Recusado
<input type="checkbox"/>	Falecido	<input type="checkbox"/>	Ausente	<input type="checkbox"/>	End. Insuficiente
<input type="checkbox"/>	Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>	Outros (Indicar)		



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: BANCO DO BRASIL S/A

ENDEREÇO: AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 347

CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** CENTRO **CEP:** 24.020.072

DATA: 21/03/2024

PROC. 030/011025/2023 – CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/011025/2023, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 06/03/2024 e teve como decisão, conhecimento e não provimento do recurso voluntário e sua publicação em 19/03/2024.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625

Nº do documento:	00803/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO FCAD		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	25/03/2024 14:53:04		
Código de Autenticação:	4237328D67C2F1F4-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FCAD,

Informamos que a correspondência anexada aos autos foi entregue ao Setor competente para providenciar a postagem junto aos correios e a colocação do código de rastreio do AR.

Obs: Encaminhar o processo para a pasta - CC – aguardando/AR

Elizabeth N. Braga
228625
Niterói, 25/03/2024

Documento assinado em 25/03/2024 14:53:04 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Nº do documento:	00308/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CC		
Autor:	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
Data da criação:	08/04/2024 09:56:44		
Código de Autenticação:	DE743D0351176A7F-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
Segue código de rastreio da correspondência: BN 102 289 662 BR

ASSIL em 08/04/2024

Documento assinado em 08/04/2024 09:56:44 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170

Nº do documento:	00904/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	08/04/2024 10:57:59		
Código de Autenticação:	1DB84EDEA384D5DB-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao FGAB

Para conhecimento e medidas necessárias, face a decisão do Conselho de Contribuintes as fls. 299 publicado em DO em 19 de março do corrente.

CC em 08/04/2024

Documento assinado em 08/04/2024 10:57:59 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148